



JUSTIFICATIVA

A proposição tem como finalidade suspender temporariamente a forma de cobrança de tributos através de cartório de protesto, considerando que a Municipalidade tem outras formas de cobrança e essa é a mais gravosa para o contribuinte, visto o momento de extrema fragilidade econômica onde as pessoas necessitam estar com seu cadastro "positivo e em dia", por isso, se torna oneroso ao contribuinte ter seu nome levado a protesto.

É de esclarecer que a modalidade de cobrança acima acarreta ao devedor, além da quitação do débito, custas e emolumentos cartorário, o que em muitos casos supera o valor do tributo devido, dificultando a sua quitação pelo contribuinte.

Assim, considerando que os anos descritos na proposição foram marcados pelo aumento do desemprego e fechamento de empresas e comércios, a suspensão do ato de protestar ou negativar o nome do contribuinte será de grande importância para o cidadão em momento financeiro tão conturbado.

De outro lado, conforme a Constituição Federal e a Constituição Estadual, não existe óbice quanto à competência legislativa do Município sobre a matéria em tela, visto tratar-se de assunto de interesse local, senão vejamos:

Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

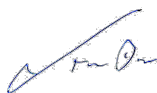
Constituição Estadual:

"Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente: (...)"

Ante o exposto, considerando o interesse público da presente matéria, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação dessa proposição.

Palácio Barbosa Lima, 15 de maio de 2025.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Parda - União Brasil

